



RECOMENDAÇÃO nº6/2021

PA - INST nº 1.23.000.000183/2021-46

Procedimento Ministerial nº 000879.2020.08.0007-23 – MPT/PRT-8ª/13ª Ofício

Procedimento Ministerial nº 001124.2020.08.000/2-23 – MPT/PRT-8ª/13ª Ofício

CONSIDERANDO que o **Ministério Público** é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que compete ao **Ministério Público** promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, 'a' e 'c');

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo 5º, da Lei Complementar 75/93, é função do Ministério Público da União, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República no Estado do Pará o Procedimento de Acompanhamento nº 1.23.000.000183/2021-46, instaurado para



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111
www.mpf.mp.br/mpfservicos

acompanhar a execução do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 em face das regras estabelecidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, bem como os procedimentos instaurados no Ministério Público do Trabalho nº 000879.2020.08.0007-23 e 001124.2020.08.000/2-23;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social amparado pela Constituição da República (art. 6º);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 196, que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*;

CONSIDERANDO que o artigo 230 da Constituição Federal, inciso II prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*;

CONSIDERANDO que o artigo 3º § 1º do **Estatuto do Idoso assegura que a garantia de prioridade compreende, dentre outros, a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas**, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso e a garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

CONSIDERANDO que a lei estatutária assegura a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 2º da Lei nº 14.021/2020 preconiza que *"os povos indígenas, as comunidades quilombolas, os pescadores artesanais e os demais povos e comunidades tradicionais serão considerados como grupos em situação de extrema*



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111
www.mpf.mp.br/mpfservicos

vulnerabilidade e, portanto, de alto risco e destinatários de ações relacionadas ao enfrentamento de emergências epidêmicas e pandêmicas";

CONSIDERANDO que o Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e seu Protocolo Facultativo, registra que “*os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a segurança das pessoas com deficiência que se encontrarem em situações de risco, inclusive situações de conflito armado, emergências humanitárias e ocorrência de desastres naturais* (Art. 11)”. A Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015 (LBI), traz em seu que “*A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário* (Art. 9º)”;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar, na vacinação, as **pessoas de elevado grau de vulnerabilidade social** que estão suscetíveis a maior impacto ocasionado pela Covid-19, como, indígenas, populações ribeirinhas e quilombolas, pessoas em situação de rua, refugiados residentes em abrigos e pessoas com deficiência permanente e população privada de liberdade;

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, no qual a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (COVID-19) para pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) e do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), apresentou o **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19** [\[1\]](#), de 16 de Dezembro de 2020, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão, **sendo sua responsabilidade o provimento e definição de grupos prioritários, bem como diretrizes, estratégias e normatizações técnicas sobre a sua utilização**;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed. Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA Telefone: (91)32990111 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---

Imunização em face da COVID-19 **foi elaborado com base nas discussões desenvolvidas pelos grupos técnicos no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis de acordo com a Portaria GAB/SVS n. 28**, de 3 de setembro de 2020. A Portaria deixa clara a função do referido colegiado, de prestar consultoria e assessoramento ao Secretário de Vigilância em Saúde e emitir parecer técnico em matérias específicas de interesse da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações;

CONSIDERANDO que o referido plano tem como objetivo estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no Brasil, bem como **apresentar a população alvo e grupos prioritários para vacinação** e ainda otimizar os recursos existentes por meio de planejamento e programação oportunos para operacionalização da vacinação nas três esferas de gestão, assim como instrumentalizar estados e municípios para vacinação contra a covid-19;

CONSIDERANDO que, nos termos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, **o agravamento e o óbito estão relacionados especialmente à características sociodemográficas; preexistência de comorbidades**, tais como: doença renal crônica, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, diabetes mellitus, hipertensão arterial grave, pneumopatias crônicas graves, anemia falciforme, câncer, obesidade mórbida (IMC \geq 40); síndrome de down; além de idade superior a 60 anos e indivíduos imunossuprimidos;

CONSIDERANDO que, **diante da escassez na oferta, há necessidade de se garantir que, ao menos, os grupos que apresentam elevada letalidade por Covid-19, como idosos maiores de 60 anos, pessoas com comorbidades, presos e demais grupos vulnerários, sejam vacinados com celeridade e prioridade**, conforme Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que, conforme o Plano Nacional de Operacionalização Vacinação contra a COVID-19, a ordem dos grupos prioritários é a seguinte:

peças com 60 anos ou mais institucionalizadas; peças com deficiência institucionalizadas; povos indígenas vivendo em terras indígenas; trabalhadores de saúde; peças de 90 anos ou mais; peças de 85 anos a 89 anos; peças de 80 a 84 anos; peças de 75 a 79 anos; povos e comunidades tradicionais ribeirinhas; povos e comunidades tradicionais



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111
www.mpf.mp.br/mpfservicos

quilombolas; pessoas de 70 a 74 anos; pessoas de 65 a 69 anos; pessoas de 60 a 64 anos; pessoas de 18 a 59 anos com comorbidades; pessoas com deficiência permanente; pessoas em situação de rua; população privada de liberdade; funcionários do sistema de privação de liberdade; trabalhadores da educação do ensino básico; trabalhadores da educação do ensino superior; forças de segurança e salvamento; forças Armadas; trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros; trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário; trabalhadores de transporte aéreo; trabalhadores de transporte aquaviário; caminhoneiros; trabalhadores portuários e trabalhadores industriais;

CONSIDERANDO que o PLANO PARAENSE DE VACINAÇÃO – PPV/COVID-19 tem como objetivo subsidiar as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 nos 144 municípios no estado do Pará;

CONSIDERANDO que, o Plano Paraense de Vacinação prevê a divisão dos **grupos prioritários em fases**, ressaltando que dentro das fases não há hierarquia, podendo a vacinação dos grupos elencados ocorrer concomitantemente. O Plano Paraense prevê as seguintes fases:

1ª Fase: Trabalhadores de Saúde da linha de frente (40%); pessoas com mais de 60 anos que vivem em instituições de longa permanência, indígenas aldeados e pessoas com deficiência institucionalizadas;

2ª Fase: trabalhadores de saúde (60%); idosos a partir de 80 anos; idosos de 60 a 79 anos; povos e comunidades tradicionais quilombola; setores operacionais e grupos especiais da Segurança Pública;

3ª Fase: indivíduos que possuam comorbidades;

4ª Fase: profissionais da Segurança Pública na ativa; trabalhadores da educação; forças armadas; pessoas em situação de rua; funcionários do sistema de privação de liberdade; população privada de liberdade; pessoas com deficiência grave;

5ª Fase: trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e de longo curso; trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário; trabalhadores de transporte aéreo; trabalhadores de transporte aquaviário; caminhoneiros; trabalhadores portuários; trabalhadores industriais;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará vem modificando a ordem de **prioridade da vacinação**, conforme se observa na alteração do Plano para priorizar, na segunda fase, os profissionais da Segurança Pública. Para tanto, o Estado do Pará publicou,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed. Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA Telefone: (91)32990111 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---

acertadamente, Informe Técnico para tornar públicas as justificativas epidemiológicas e práticas para a inclusão de parte do contingente da Segurança Pública na 2ª fase;

CONSIDERANDO, ainda, que o Estado do Pará sinalizou que poderá incluir outros grupos na prioridade da vacinação, como, por exemplo, os jornalistas (<https://twitter.com/helderbarbalho/status/1384275803605590017>);

CONSIDERANDO que várias outras categorias profissionais vêm pleiteando prioridade na ordem de vacinação contra a COVID-19, e, apesar das respectivas justificativas, é certo que, diante da escassez da vacina e da existência de diversos grupos vulneráveis, é necessário que o Estado escolha os grupos mais emergenciais, de acordo com critérios objetivos e transparentes;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória n. 1.026/2021 previu expressamente a elaboração de Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, pelo Ministério da Saúde, como autoridade central e responsável pelo Programa Nacional de Imunização:

Art. 13. A aplicação das vacinas contra a covid -19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo.

§ 1º O Plano de que trata o caput é o elaborado, atualizado e coordenado pelo Ministério da Saúde, disponível em sítio eletrônico oficial na internet.

§ 2º A aplicação das vacinas de que trata o caput somente ocorrerá após a autorização temporária de uso emergencial ou o registro de vacinas concedidos pela Anvisa. (...)

CONSIDERANDO que, conforme 11ª Pauta de Distribuição (9º informe técnico), da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, **as vacinas são distribuídas aos Estados Membros por categoria de prioridade e com número exato para cada categoria, de modo que a priorização de uma categoria obrigatoriamente implicará na diminuição do número de vacinas para outras categorias, pois há um número restrito de vacinas;**

CONSIDERANDO, dessa forma, que o Plano Paraense de Vacinação deve estar em consonância com a ordem de prioridade estabelecida no Plano Nacional de



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARÁ/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111
www.mpf.mp.br/mpfservicos

Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, posto que o Ministério da Saúde envia as doses considerando a população estimada em cada grupo de prioridade fixada no Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde defende que "**não seguir a ordem priorizada pelo PNI pode acarretar na falta de vacinas para os grupos de maior risco de adoecimento e óbito pela Covid-19**"^[2];

CONSIDERANDO que, caso o Plano Paraense contemple grupos não previstos no Plano Nacional de Vacinação, diante notória falta sistêmica de vacinas, haverá concorrência com grupos estabelecidos como prioritários, que serão preteridos, acarretando a violação do direito à saúde e da prioridade estabelecida na Constituição Federal e nos demais diplomas legislativos infraconstitucionais, e, além disso, causando a sobrecarga do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará, de acordo com o Vacinômetro divulgado pela SESP, está distante de concluir a vacinação dos grupos prioritários da 1ª Fase do Plano Estadual:

SI-PNI - DESEMPENHO DA CAMPANHA COVID-19 PRO GRUPO POPULACIONAL					
Grupos Populacionais	População Total 1ª Fase	1ª Dose	Cobertura da 1ª Dose	2ª Dose	Cobertura da 2ª Dose
Trabalhadores de Saúde	171.688	129.866	75,64%	60.724	35,37%
Idosos Institucionalizados	553	10.571	1911,57%	3.682	665,82%
Idosos 60e+	786.362	560.335	97,99%	145.425	20,42%
Indígenas	23.827	10.908	26,32%	7.280	17,57%
População Quilombola	129.770	4.473	3,45%	547	0,42%

CONSIDERANDO que, de acordo com o Vacinômetro, apenas 17,57% da

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed. Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA Telefone: (91)32990111 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

população indígena e 0,42% da população quilombola foram vacinados com a 2ª dose;

CONSIDERANDO que apenas 20,42% da população idosa foi vacinada com a segunda dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO ser irrazoável, diante desse cenário, que o Estado do Pará eventualmente pretenda, neste momento, incluir outros grupos não previstos no Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a COVID-19, os quais não serão considerados para efeitos de contabilização para remessa das doses do Ministério da Saúde, o que acarretará a preterição dos grupos prioritários e mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que não se olvida a importância dos serviços desempenhados e prestados por grupos que estão expostos a risco e que não foram contemplados no Plano Nacional, no entanto, neste momento, **o Estado deve considerar que as estratégias de imunização da população devem levar em consideração não apenas o grau de exposição ao vírus, mas, primordialmente, o risco de que a doença evolua para casos graves e para óbito, visando reduzir gradativamente o número de internações e mortes**, conforme, inclusive, prevê o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, sendo que as estatísticas demonstram haver um maior risco de complicações e óbitos nas pessoas de idade mais avançada, nas pessoas com comorbidades e nas pessoas com vulnerabilidade agravada (como as comunidades tradicionais e as em situação de rua);

CONSIDERANDO, nesse contexto, que a OMS, por meio da Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS, elaborou, em julho de 2020, orientações para o planejamento da introdução da vacina contra a Covid-19^[3]. Ao que interessa a esta recomendação, destaca-se entre as referidas orientações, a previsão de priorização e vacinação em fases, a ser feita, com base em objetivos específicos, como os dois primeiros abaixo transcritos:

- Proteger a integridade do sistema de saúde e a infraestrutura para a continuidade dos serviços essenciais: vacinar os profissionais de saúde, em todos os níveis de atenção, e de outros serviços essenciais estabelecidos pelo país.
- Reduzir a morbidade grave e a mortalidade associada à Covid-19, protegendo as populações de maior risco: vacinar os grupos de maior risco,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed. Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA Telefone: (91)32990111 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

identificados de acordo com a situação epidemiológica [...]"

CONSIDERANDO que, de acordo com o primeiro Informe Técnico da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações^[4], **a população alvo foi priorizada segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença e que o escalonamento desses grupos populacionais para vacinação se dará conforme a disponibilidade das doses de vacina;**

CONSIDERANDO que, no segundo Informe Técnico^[5], verifica-se que o **objetivo principal da vacinação é reduzir casos graves e óbitos pela Covid-19, sendo fundamental alcançar altas e homogêneas coberturas vacinais.** Assim, todos os esforços devem estar voltados para vacinar toda a população alvo contemplada em uma determinada fase, de modo que fica estabelecida como meta mínima a vacinação de pelo menos 90% da população alvo de cada grupo;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, pela NOTA TÉCNICA N° 467/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, reforçou que *"Diante do quantitativo ainda limitado na disponibilidade das vacinas para oferta à população-alvo da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 2021, o PNI ratifica a importância das disponibilizadas serem destinadas àqueles grupos pré-determinados, que, inicialmente, já apresentam maior risco de exposição, complicação e óbito pela covid-19, conforme prioridades elencadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO)";*

CONSIDERANDO, portanto, que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 (PNO) priorizou, diante da reconhecida escassez de vacinas disponíveis a toda população, alguns grupos prioritários para imunização, com adoção do critério do risco para agravamento e óbito pela Covid-19 (idosos, pessoas com comorbidades¹⁰, deficiências permanentes grave) e a vulnerabilidade social que acomete algumas pessoas (indígenas, ribeirinhos, quilombolas e pessoas privadas de liberdade);

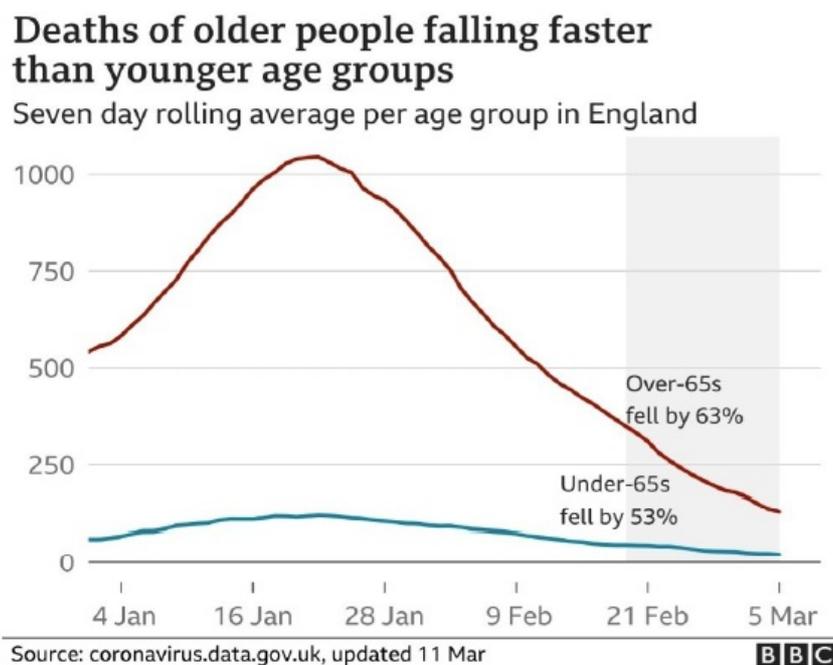
CONSIDERANDO que o Plano Nacional foi confeccionado por especialistas com expertise na área e com base em dados técnicos, de forma que a inclusão, pelo Estado

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas N° 1476 Ed. Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA Telefone: (91)32990111 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

do Pará, de apenas determinados grupos expostos a riscos acarretará violação ao princípio da igualdade, **já que é ampla a lista de trabalhadores brasileiros que poderiam ser enquadrados como expostos a risco em razão da natureza da profissão;**

CONSIDERANDO que a chance de óbito entre idosos é 15 vezes maior quando comparados aos grupos não idosos (0 a 59 anos). E essa chance é ainda maior no sexo feminino, ou seja, há 17 vezes mais chance de uma idosa falecer devido a Covid-19 quando comparada às demais mulheres^[6];

CONSIDERANDO o exemplo da Inglaterra, onde houve imunização em grande escala entre idosos com absoluta prioridade, **o número de idosos internados em leitos hospitalares e de óbitos de idosos caiu exponencialmente após a vacinação,** conforme pesquisa relatada pela BBC^[7]:



CONSIDERANDO que, no Reino Unido, "Nenhum outro grupo teve prioridade. Nem militares, nem políticos, muito menos servidores do judiciário. Até a rainha Elizabeth II teve que esperar a vez dela — a monarca, que tem 94 anos, já recebeu a primeira dose"^[8];



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111
www.mpf.mp.br/mpfservicos

CONSIDERANDO a seguinte notícia publicada no sítio da CNN Brasil:

"Para Carla Domingues, epidemiologista e ex-coordenadora do Plano Nacional de Imunização, **só será possível observar resultados quando a população idosa for vacinada.**

'O Brasil poderá ter o mesmo efeito se vacinar os idosos, como Israel e Reino Unido estão fazendo. Depois de 30 dias, veríamos uma diminuição importante da carga da doença', disse.

Ela explica que, neste primeiro momento – e com uma quantidade pequena de doses disponíveis –, a vacinação pretende reduzir o número de internações e casos graves, não a transmissão — o que requereria uma grande parte da população vacinada.

'Para diminuir o número de casos graves e óbitos, precisamos vacinar os idosos e pessoas com comorbidades', disse. 'Nosso objetivo tem que ser atingir cobertura suficiente para evitar que as pessoas adoçam'" Grifado.

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a taxa de ocupação dos leitos clínicos e de UTI, **é essencial priorizar a vacinação dos grupos que sofrem, em maior medida, com o agravamento da doença e que necessitam dos leitos de atendimento;**

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar o direito de prioridade de imunização das pessoas idosas, das pessoas comorbidades no Estado do Pará, das populações indígenas e quilombolas, bem como dos demais grupos vulneráveis;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas contra a MP 966/2020 (v.g., ADI n. 6428), assegurou interpretação conforme à Constituição Federal, objetivando, assim, definir que as decisões dos gestores público durante a pandemia **devem sempre estar baseadas em critérios técnico-científicos e jamais se divorciar dos princípios da prevenção e precaução, em especial com observância às normas e orientações da Organização Mundial da Saúde-OMS;**

CONSIDERANDO que, em especial neste período de exceção provocado pela pandemia, **as decisões da Administração Pública jamais podem ser compreendidas como**



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111

www.mpf.mp.br/mpfservicos

de livre discricionariedade ou capazes de restarem alicerçadas em motivação vaga e duvidosa, visto que obrigatoriamente devem estar, direta e obrigatoriamente, vinculadas aos sempre prevalentes princípios protetivos da vida e da saúde, estabelecidos na Constituição Federal e na legislação ordinária, neles compreendida a devida e pública justificação sanitária de tomada de risco;

CONSIDERANDO que não se pode permitir que diversas categorias sejam vacinadas prioritariamente em prejuízo dos idosos, pessoas com deficiências permanente grave, com comorbidades, pessoas com comprovada vulnerabilidade social, os quais têm assegurado por lei prioridade ao direito à vida e à saúde (idosos e deficientes) e, além disso, possuem índice de mortalidade muito superior às categorias que se pretende vacinar antecipadamente (no caso dos idosos e aquelas pessoas com comorbidades).

CONSIDERANDO que, no caso de alteração da ordem de prioridade estipulado no Plano Nacional de Vacinação, os Estados devem divulgar informes técnicos ou notas informativas para fundamentar a necessidade de alteração, desde que contemple apenas os grupos previstos no Plano Nacional;

CONSIDERANDO que, no caso de alteração, a população vacinada deverá constar na página oficial dos dados da vacinação no Estado (Vacinômetro), em observância ao princípio da publicidade e à transparência;

CONSIDERANDO que, em consulta a site da SESPA - Vacinômetro, **não há informações sobre as doses aplicadas nos profissionais de Segurança Pública**, apesar de terem sido incluídos na 2ª Fase;

CONSIDERANDO a existência de decisões judiciais favoráveis à determinação de que os Estados e Municípios vacinem prioritariamente os idosos:

"Em decisão liminar (provisória e urgente), há pouco, a Justiça em Santarém (PA) determinou que o município priorize os idosos na vacinação contra covid-19. E que os policiais (civis e militares, da área de segurança pública) sejam vacinados só após a vacinação dos maiores de 60 anos. "Quanto à primeira fase da imunização, em relação aos profissionais de saúde, que



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111
www.mpf.mp.br/mpfservicos

sejam imunizados SOMENTE aqueles trabalhadores que atuam diretamente na linha de frente contra a pandemia da covid-19, sem prejuízo da retomada da vacinação dos demais profissionais de saúde que não atuem na linha de frente, APÓS concluída a imunização das pessoas idosas a partir de 60 anos do Município de Santarém', determinou o juiz Claytoney Ferreira, da 6ª Vara Cível e Empresarial"^[9]

"A Justiça Federal atendeu parcialmente um pedido feito pelos três ramos do Ministério Público na Paraíba (Federal, do Trabalho e Estadual), nesta segunda-feira (15), e determinou ao Governo do Estado da Paraíba que as vacinas contra a Covid-19 precisam ser direcionadas exclusivamente às pessoas idosas e aos profissionais da saúde que atuam na linha de frente. O pedido feito pelo MPPB tinha por objetivo evitar a violação dos critérios de prioridade, estabelecidos nos Planos de Operacionalização de Vacinação em favor dos idosos e trabalhadores submetido a maior risco de contágio.

No pedido, O MPPB argumentou que os idosos são o grupo com maior risco de morte e por isso deveriam ser priorizados como destinatários das vacinas nesta primeira fase do programa de imunização. Segundo a instituição, houve alteração no plano nacional de imunização no estado, de modo que a população idosa a partir dos 75 anos foi anulada do grupo prioritário, elevando-se essa idade para 90 anos; em compensação, foi ampliado o grupo dos profissionais de saúde a ser vacinados, incluindo-se os que não atuam na linha de frente do enfrentamento à pandemia.

A decisão, que se aplica também à Prefeitura de João Pessoa, determina que os demais trabalhadores da Secretaria Estadual de Saúde, a exemplo de recepcionistas, coordenadores, setor de regulação, sistemas de informação, planejamento, gestão, auxiliares de serviços gerais e motoristas não sejam vacinados antes da conclusão da imunização do grupo prioritário dos idosos e dos profissionais da saúde que atuam na linha de frente do combate à Covid-19"^[10]

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir **recomendações**, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no art. 6.º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, inclusive podendo ter **caráter preventivo**, nos termos do art. 4º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111
www.mpf.mp.br/mpfservicos

RECOMENDAR ao **ESTADO DO PARÁ**, nas pessoas do Governador do Estado e do Secretário de Saúde que:

1 - No processo de vacinação da população contra a COVID-19 neste Estado **sejam observadas rigorosamente as diretrizes e a ordem de prioridade definida no Plano Nacional de Vacinação**, especialmente para que o Estado do Pará não inclua, no Plano Paraense, categorias que não foram definidas como prioridade no Plano Nacional em detrimento dos grupos mais vulneráveis ali previstos;

2 - No caso de eventual alteração da ordem de prioridade estipulada no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, que o **Estado do Pará justifique de forma técnica, transparente, pública e clara as razões e as consequências da alteração, inclusive indicando o quantitativo de vacinas a serem destinadas para o respectivo público, desde que não inclua grupo não previsto no Plano Nacional**;

3 - Publique na página oficial do Vacinômetro **o quantitativo total das doses aplicadas**, inclusive na população incluída em decorrência de alterações supervenientes na ordem de prioridade do Plano Estadual de Vacinação (tal como ocorreu com os profissionais da Segurança Pública);

4 - Caso haja vacinação concomitante de diversos grupos em uma mesma fase do Plano Estadual, que seja garantida **o quantitativo de vacinas suficiente para assegurar a ordem de vacinação prevista no PNI**, a fim de que não ocorra preterição de grupos mais vulneráveis, com a seguinte ordem dos grupos prioritários (Plano Nacional de Operacionalização Vacinação contra a COVID-19, 5ª edição):



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111
www.mpf.mp.br/mpfservicos

Quadro 1. Estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19 - 2021 e ordenamento dos grupos prioritários*

Grupo	Grupo prioritário	População estimada*
1	Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	156.878
2	Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	6.472
3	Povos indígenas Vivendo em Terras Indígenas	413.739
4	Trabalhadores de Saúde	6.649.307
5	Pessoas de 90 anos ou mais	893.873
6	Pessoas de 85 a 89 anos	1.299.948
7	Pessoas de 80 a 84 anos	2.247.225
8	Pessoas de 75 a 79 anos	3.614.384
9	Povos e Comunidades tradicionais Ribeirinhas	286.833
10	Povos e Comunidades tradicionais Quilombolas	1.133.106
11	Pessoas de 70 a 74 anos	5.408.657
12	Pessoas de 65 a 69 anos	7.349.241
13	Pessoas de 60 a 64 anos	9.383.724
14	Comorbidades**	17.796.450
15	Pessoas com Deficiência Permanente	7.749.058
16	Pessoas em Situação de Rua	66.963
17	População Privada de Liberdade	753.966
18	Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade [§]	108.949
19	Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA)	2.707.200
20	Trabalhadores da Educação do Ensino Superior	719.818
21	Forças de Segurança e Salvamento	584.256
22	Forças Armadas	364.036
23	Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros	678.264
24	Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	73.504
25	Trabalhadores de Transporte Aéreo	116.529
26	Trabalhadores de Transporte de Aquaviário	41.515
27	Caminhoneiros	1.241.061
28	Trabalhadores Portuários	111.397
29	Trabalhadores Industriais	5.323.291
	Total	77.279.644

Fonte: CGPN/DEVIT/SVS/MS. *Dados sujeitos a alterações. **Ver quadro 2 para detalhamento das comorbidades. § Exceto trabalhadores de saúde.

Estabeleço o prazo de 5 (cinco) dias para que o Estado do Pará se manifeste, de forma fundamentada, **acerca do acatamento (parcial ou integral) ou não da presente Recomendação**, indicando, em caso positivo, cronograma que observe a urgência que o caso requer, para a implementação integral das medidas acima.

A omissão de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação e poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público Federal, nas esferas cíveis e criminais.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Belém/PA, na data da assinatura eletrônica.

- ASSINATURAS ELETRÔNICAS -



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111
www.mpf.mp.br/mpfservicos

Notas

1. [^] https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf
2. [^] <https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/02/08/ministerio-alerta-secretarios-de-saude-contr-a-alteracao-de-grupos-prioritarios-na-vacinacao-contr-a-covid.ghml>
3. [^] https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52516/OPASFPLIMCOVID19200014_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y Disponível em: Acesso em: 03.02.2021.
4. [^] https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/17/primeiro-informe_tecnico-do-plano_19_01_21_miolo-1.pdf
5. [^] <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/23/segundo-informe-tecnico-22-de-janeiro-de-2021.pdf>
6. [^] <https://loves.unifesspa.edu.br/ultimas-noticias/123-envelhecimento-e-covid-19-no-par%C3%A1-salvem-os-idosos.html>
7. [^] <https://www.bbc.com/news/health-55274833>
8. [^] <https://jovempan.com.br/programas/jornal-da-manha/reino-unido-ja-vacinou-quase-todos-os-idosos-e-profissionais-das-casas-de-reposuo.html>
9. [^] <https://www.jesocarneiro.com.br/saude/justica-ordena-vacinacao-de-policiais-so-depois-de-idosos-com-mais-de-60-anos-em-santarem.html>
10. [^] <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2021/02/15/justica-determina-que-pessoas-idosas-tenham-prioridade-na-vacinacao-contr-a-covid-19-na-pb.ghml>



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00014809/2021 RECOMENDAÇÃO nº 6-2021**

Signatário(a): **GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **27/04/2021 15:55:44**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR**

Data e Hora: **27/04/2021 12:00:11**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PATRICK MENEZES COLARES**

Data e Hora: **27/04/2021 12:08:11**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **27/04/2021 12:17:05**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **27/04/2021 12:10:44**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **27/04/2021 12:18:41**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ**

Data e Hora: **27/04/2021 12:09:56**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GILBERTO BATISTA NAVES FILHO**

Data e Hora: **27/04/2021 12:01:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE**

Data e Hora: **27/04/2021 11:52:01**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR**

Data e Hora: **27/04/2021 12:11:47**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00014809/2021 RECOMENDAÇÃO nº 6-2021**

.....
Signatário(a): **NICOLE CAMPOS COSTA**

Data e Hora: **27/04/2021 11:46:09**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA**

Data e Hora: **27/04/2021 12:41:48**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RICARDO AUGUSTO NEGRINI**

Data e Hora: **27/04/2021 12:49:11**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SANDOVAL ALVES DA SILVA**

Data e Hora: **27/04/2021 15:50:21**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RAFAEL MARTINS DA SILVA**

Data e Hora: **27/04/2021 11:53:09**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a47c4357.7a5f0228.3a99e71d.a92a0550